



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Institui o Programa Mulher Empreendedora e o Projeto Lidera Mulher e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher e o Projeto Lidera Mulher no âmbito do Município de Tatuí/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei conceitua-se como Empreendedorismo da Mulher, o fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres, relacionadas principalmente à globalização do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O programa visa proporcionar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I** – elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
- II** – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III** - disseminar a cultura empreendedora;
- IV** – fomentar a criação de microempresa individual, e o fomento às atividades negociais;
- V** – aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado; e
- VI** – potencializar as ideias de negócios.

Art. 3º Poderá ser titular do Programa Empreendedorismo da Mulher, a mulher empreendedora que atenda as seguintes condições:

- I** – não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;
- II** – apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder público municipal estimulará o surgimento de micro empreendedoras, promovendo a competitividade e desenvolvimento de novos negócios, voltados a atividades tidas como operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Parágrafo único. Além da formalização do micro empreendedorismo, o Município poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio público privado.

Art. 5º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de julho de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/07/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 410/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Antonio Marcos de Abreu